



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda modificativa nº 1 ao art. 3º e seus incisos, do Projeto de Lei nº 21/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Redação original do projeto:

Art. 3º - A paridade do Conselho Municipal de Saúde do Município de Criciúma — CMS se dará de acordo com as recomendações da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde, e Resolução do Conselho Nacional de Saúde, que consiste na distribuição das vagas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Será vedado aos conselheiros:

I - aceitar favor dos agentes políticos com a finalidade de dirigir seu voto nas matérias com a deliberação submetida ao Órgão, contra o interesse de minorias ou da coletividade e contrariando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, e moralidade, e especialmente, com a finalidade de causar prejuízo ou retardar procedimento de saúde e a execução dos serviços essenciais de saúde dirigida ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - praticar pela ação e pela omissão a fraude, a simulação, a coação, a fim de obter vantagem pessoal, ou para terceiro, de forma dolosa ou culposa.

Redação proposta pela CCJR:

Art. 3º - A paridade do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pariqueira-Açu — CMS se dará de acordo com as recomendações da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde e com as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, que consiste na distribuição das vagas da seguinte forma:

- I - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

III - 25% de representação de governo e prestadores de serviços conveniados, ou sem fins lucrativos.

Paragrafo único - Será vedado aos conselheiros:

I - aceitar favor dos agentes políticos com a finalidade de dirigir seu voto nas matérias com a deliberação submetida ao Órgão, contra o interesse de minorias ou da coletividade e contrariando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, e moralidade, e especialmente, com a finalidade de causar prejuízo ou retardar procedimento de saúde e a execução dos serviços essenciais de saúde dirigida ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - praticar pela ação e pela omissão a fraude, a simulação, a coação, a fim de obter vantagem pessoal, ou para terceiro, de forma dolosa ou culposa.

Justificativa: A emenda modificativa visa corrigir erros materiais e formais que constam na redação original do art. 3º, tais como a menção ao Município de Criciúma e a utilização de alíneas ao invés incisos.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2021.


PROFESSOR URIAS
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA
Presidente


CARLINHOS ASSPA
Membro